



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº344/2002

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS DA ÁREA DO CAMPING MUNICIPAL, DE PROPRIEDADE DA SENHORA IARA REGINA SOUZA DOS REIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

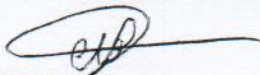
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais da área do Camping Municipal, localizado na margem do rio Piratini, neste município, de propriedade da Senhora Iara Regina Souza dos reis, imóvel inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 4.774, localizado em S4, Q44, L11.

Art. 2º - A isenção do referido imóvel será retroativo à 01/01/2001 à 31/12/2004.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá a isenção após a assinatura de um termo de compromisso onde a proprietária permitirá a livre utilização do imóvel para a área de Camping e a realização dos serviços necessários a infraestrutura do local, que serão executados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 15 de Outubro de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CRISTINA COSTA DO PINHO
Assessora de Gabinete